



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Sanção

Sanciono a presente Lei

LEI Nº 187/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Rafael Jambeiro, 15/10/2013


Prefeito

Cria subdistritos do Distrito do Argoim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e em especial, com fundamento no art. 30, incisos I e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz a todos saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O perímetro territorial do Distrito do Argoim passa a abranger aqueles dos Distritos do Paraguaçu e do Cajueiro.

Art. 2º. Os Distritos do Paraguaçu e do Cajueiro passam a ser subdistritos do Distrito do Argoim.

Art. 3º. Os limites do Distrito do Argoim ficam assim definidos:

1 – Com o Município de Ipirá:

Começa na foz do rio Capivari, no Paraguaçu, daí seguindo em reta até o Rio do Peixe, no marco da passagem da estrada de tropas de Feira de Santana a Itaberaba, daí em linha reta até o marco na margem do Riacho do Limão que forma o Rio do Poço Grande e depois o Rio do Poço;

2 – Com o Distrito Sede de Rafael Jambeiro:

Começa nos limites do Município de Ipirá, no marco na margem do Riacho Pau Ferro descendo por este até o Rio do Poço Grande, depois descendo por este até o Rio do Poço e finalmente descendo por este até a sua foz no Rio Paratigi;

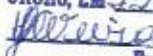
3 – Com o Município de Santo Estevão:

Começa na foz do Rio do Poço no Rio Paratigi, descendo por este até a sua foz no Rio Paraguaçu;

4 – Com o Município de Castro Alves:

Começa na foz do Rio Paratigi, no Rio Paraguaçu, sobe pelo talvegue deste até a foz do Riacho Fundo;

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA
ORGÃO, EM 15/10/2013


Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141

CNPJ: 13.195.862/0001-69

5 – Com o Município de Santa Terezinha:

Começa no na foz do Riacho Fundo, no Rio Paraguaçu, sobe pelo talvegue deste até a foz do Riacho Quixaba, também chamado de Riacho Grande.

6 – Com o Município de Itatim:

Começa na Foz do Riacho Quixaba, também chamado de Riacho Grande, no Rio Paraguaçu, sobe pelo talvegue deste até o marco do Roncador, na margem do Rio Paraguaçu.

7 – Com o Município de Iaçu:

Começa no marco do Roncador, na margem do Rio Paraguaçu, subindo pelo talvegue deste até a foz do Rio Capivari.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial as Leis de números 002/1990; 097/2007 e 099/2007.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2013.

Joedeval de Souza do Carmo
Prefeito do Município de Rafael Jambeiro